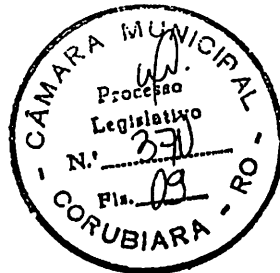


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 071, DE 21 DE JULHO DE 1.994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbiara autorizado a, em nome do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 139, de 06 de Abril de 1.994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular nº 28/94-CEF de 05/05/94.

Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avanço, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, ICMS, IPVA e ITR durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 21 de Julho de 1.994.



Arnaldo Carlos Toco da Silva
Prefeito Municipal